PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PROTOCOLO
DATA 24/02/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"Autoriza a contratação emergencial de 02 Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que **ENVIOU** a Câmara Municipal de Vereadores, para **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) Agentes de Combates às Endemias para imediata contratação a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, do art. 16 da Lei Federal n.º 11.350.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente de Combates às Endemias, na sua área de atuação, aquelas relacionadas no artigo 4º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º O vencimento básico mensal do profissional será de R$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais), conforme piso nacional previsto no art. 198, § 9° da Constituição Federal.

Art. 3º A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será temporária, pelo prazo de doze meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei ou no caso de realização de concurso público para preenchimento da vaga.

Art. 4º A seleção para a realização das contratações previstas no artigo 1º, desta Lei, ocorrerá através de Processo Seletivo Simplificado com prazo determinado, sendo que o Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para a contratação:

I – ter a aprovação em Processo Seletivo simplificado;

II - ter sido aprovado em curso de introdução ao exercício da função, conforme determina a legislação vigente; e

APROVADO
SALA DE SESSÕES 25/02/20
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

III - ter concluído o ensino médio.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo estarão vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo e pela assinatura de respectivo contrato.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, observado o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 8º A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas semanal.

Art. 9º. As despesas decorrentes destas contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GRAMADO DOS LOUREIROS, aos 24 de fevereiro de 2025

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Registre-se e publique-se

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 021/2025 que "**Autoriza a contratação emergencial de dois Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**".

A necessidade de contratação se dá em virtude da excepcionalidade apresentada no Município, tendo em vista, que houve há vagas aptas a serem preenchidas e de forma urgente, já que a Secretaria de Saúde está recebendo os recursos federais para contratação e a mesma é de extrema urgência.

Cabe ressaltar que o Agente de Combate a Endemias (ACE), a Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS é uma força de trabalho fundamental no combate à dengue no país, tendo papel fundamental no acolhimento da população, realizando ações de promoção à saúde e prevenção.

O profissional tem como missão ampliar o acesso da população às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, o que permite a criação de vínculos com os pacientes e propicia o contato direto do território em que atuam com a unidade básica de saúde.

O trabalho é fundamentado em documento com orientações, elaborado pela Secretaria da Saúde Municipal e recomendações do Ministério da Saúde, com foco na prevenção e informações sobre como proceder em casos suspeitos e positivos de doenças endêmicas.

A principal função do agente de combate às endemias é prevenir e auxiliar no combate às doenças endêmicas. De modo geral, as tarefas executadas pelo agente de

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 021/2025 que "**Autoriza a contratação emergencial de dois Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**".

A necessidade de contratação se dá em virtude da excepcionalidade apresentada no Município, tendo em vista, que houve há vagas após a serem preenchidas e de forma urgente, já que a Secretaria de Saúde está recebendo os recursos federais para contratação e a mesma é de extrema urgência.

Cabe ressaltar que o Agente de Combate a Endemias (ACE), a Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS é uma força de trabalho fundamental no combate à dengue no país, tendo papel fundamental no acolhimento da população, realizando ações de promoção à saúde e prevenção.

O profissional tem como missão ampliar o acesso da população às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, o que permite a criação de vínculos com os pacientes e propicia o contato direto do território em que atuam com a unidade básica de saúde.

O trabalho é fundamentado em documento com orientações, elaborado pela Secretaria da Saúde Municipal e recomendações do Ministério da Saúde, com foco na prevenção e informações sobre como proceder em casos suspeitos e positivos de doenças endêmicas.

A principal função do agente de combate às endemias é prevenir e auxiliar no combate às doenças endêmicas. De modo geral, as tarefas executadas pelo agente de

combate às endemias envolvem vistorias de domicílios, terrenos baldios, depósitos e estabelecimentos comerciais. Além de inspeção de calhas, telhados e caixas d´água.

Assim, é imprescindível a contratação para o bom andamento das atividades ligadas à Saúde Pública do nosso Município.

Assim, reiteramos o encaminhamento urgente deste projeto de lei, como também a aprovação do mesmo.

Estas são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

combate às endemias envolvem vistorias de domicílios, terrenos baldios, depósitos e estabelecimentos comerciais. Além de inspeção de calhas, telhados e caixas d'água.

Assim, é imprescindível a contratação para o bom andamento das atividades ligadas à Saúde Pública do nosso Município.

Assim, reiteramos o encaminhamento urgente deste projeto de lei, como também a aprovação do mesmo.

Estas são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N° 021/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que "*Autoriza a contratação emergencial de 02 Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*".

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal contratar dois Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário e emergencial.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a contratação a que ele se refere será temporário, excepcional e suprir a demanda de pessoal junto a secretaria de saúde.

Quanto a contratação dos profissionais, há necessidade em virtude da excepcionalidade apresentada no Município, tendo em vista, que há vagas aptas a serem preenchidas e de forma urgente, já que a Secretaria de Saúde está recebendo os recursos federais para contratação e a mesma é de extrema urgência, sendo fundamental no combate à dengue, e no acolhimento da população, realizando ações de promoção à saúde e prevenção.

Importa ainda informar aos senhores edis que esses contratos administrativos poderão ser realizados mesmo que o cargo não esteja incluído no plano de cargos e funções do município, sendo que somente poderão ser contratados com prévio processo seletivo simplificado.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da

Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1° alínea "a" do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1° - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 25 de fevereiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 021/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Autoriza a contratação emergencial de 02 Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público."***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 021/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Autoriza a contratação emergencial de 02 Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público."***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que sejam contratados os referidos agentes, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo